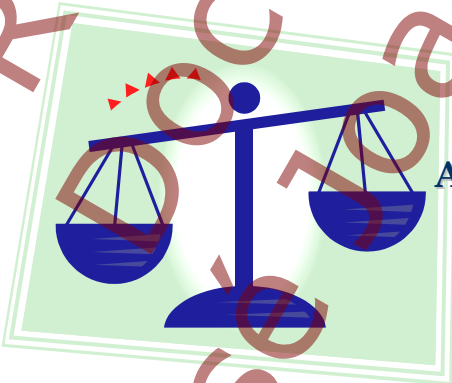




Ambiente Legal

Caso Prático Nº 3



Autores:

- ❖ 1804 - Guilherme Augusto Crispim Alves
- ❖ 1811 - José Joaquim Rosado Crispim

**Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Ciências Empresariais**

Licenciatura Bi-etápica em Gestão de Sistemas de Informação

**Ano Lectivo de 2001/2002
TP 531 - 2º Ano 3º Semestre**

Trabalho Final Prático no Âmbito da Disciplina de

Ambiente Legal

Docente: Dr^a Micaela Lopes

Caso Nº 3

Autores:

- ❖ 1804 – Guilherme Augusto Crispim Alves
- ❖ 1811 – José Joaquim Rosado Crispim

Setúbal, 2001.Dezembro.26

Índice

Introdução	2
Enunciado	3
1ª Questão	4
2ª Questão	8
3ª Questão	10
4ª Questão	12
Conclusão	14
Bibliografia	15

Introdução

Todos os dias nos deparamos com expressões de Direito, ao vermos televisão, ouvirmos a rádio, lermos os jornais, falarmos com os familiares e amigos, ao exercemos a nossa actividade profissional ou mesmo ao ocuparmos o nosso tempo de ócio ou lazer.

Uma lei altera as tabelas dos impostos que pagamos. Uma sentença de tribunal condena um vizinho a certa multa de estacionamento. Um regulamento administrativo obriga-nos a usar determinado equipamento de segurança na fábrica. A assembleia-geral do clube desportivo a que pertencemos revê os estatutos do clube.

Em todas estas situações o Direito anda associado à ideia de um conjunto de regras de comportamento social ou de cada uma dessas regras. A lei é Direito. O regulamento é Direito. Os estatutos são Direito. Todos eles constituem Direito que preside à nossa vida em sociedade.

Neste âmbito, iremos proceder à análise de um caso prático, abordando o tema do Direito do Trabalho, caracterizando assim o contrato efectuado no caso; iremos incidir em alguns actos relatados no caso, aplicando, se necessário sanções jurídicas e indicando quem legitimamente poderá invocá-las e qual o prazo para essa invocação; falar-se-á de hipotecas e quais as garantias para o cumprimento das obrigações; por último, analisar-se-á os elementos da relação jurídica e caracterizar-se-á o tipo de responsabilidade civil em causa neste caso, indicando, se possível, os responsáveis pelos prejuízos causados e qual o valor de uma possível indemnização.

O Manuel, menor de 15 anos e com a escolaridade mínima obrigatória concluída, aceitou um emprego a tempo inteiro, tendo, a fim de formalizar a sua admissão, assinado um contrato de trabalho com as seguintes condições:

- Categoria de distribuidor de pizzas;
- Local de trabalho na Avenida da República, Lisboa;
- Terá que cumprir um horário diário das 9h às 13h e das 14h às 19h, concordando ainda com a possibilidade de realizar até 2 horas de trabalho suplementar por dia, eventualmente à noite;
- Estabeleceu-se uma remuneração mensal de €349,16, acrescida de €49,88 para perdas;
- Por fim, dizia-se ainda que em virtude de o estabelecimento estar a iniciar a sua actividade e de ser desconhecida a aceitação do mercado para o produto comercializado, o contrato seria de 8 meses renováveis.

Entretanto, ano e meio mais tarde, decidiu casar, embora sem o consentimento dos pais, com Ana, gerente do estabelecimento onde trabalha. E para a lua-de-mel, uma viagem através de alguns países da UE, adquiriu uma mota de grande cilindrada nos seguintes termos: metade a pronto, pago com o que havia poupado a trabalhar, e para o valor remanescente, €7.000, realizou um contrato de mútuo com hipoteca sobre a mota.

Mais tarde, já com 18 anos, o Manuel juntamente com outro colega, a pedido do seu patrão e durante o horário de trabalho, foram realizar uma entrega de um Cravo do século XVIII ao Museu de Arte Antiga. Enquanto colocavam a referida peça no local que lhes fora indicado pelo organizador da exposição, inadvertidamente, embateram numa montra de jarras Ming, provocando, em consequência, a quebra de duas destas, avaliadas, cada, em €20.000.

a) Caracterize o contrato celebrado pelo Manuel, quanto à sua noção, tipo, elementos fundamentais, realizando ainda uma ligação aos direitos ou princípios fundamentais do ramo de direito em causa e pronuncie-se sobre a validade das cláusulas contratadas.

Cada vez mais o Direito no seu todo abrange os diferentes aspectos da vida em sociedade, bem como as relações que nela se estabelecem.

De facto, as normas que o constituem regulam as mais diversas matérias e incidem sobre as várias áreas institucionalizadas da vida social. Tendem, assim, a formar diversos subconjuntos normativos organizados em torno de certos princípios comuns, que lhes dão coesão interna e lhes conferem uma certa especificidade e individualidade próprias.

Surgem então os vários ramos do Direito.

Assim, os ramos do direito estão divididos em Direito Público e Direito Privado.

No entanto, é possível distinguir dentro do Direito Público os seguintes ramos do Direito:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Financeiro;
- Direito Fiscal;
- Direito Penal;
- Direito Processual.

O mesmo acontece dentro do Direito Privado, onde se distinguem os seguintes ramos do Direito:

- Direito Civil;
- Direito Comercial;
- Direito Agrário;
- Direito do Trabalho;

Assim, podemos considerar que está em causa o Direito Privado, mais concretamente os Direitos Civil e do Trabalho.

Direito Civil

Entende-se por Direito Civil o Direito Privado comum ou geral, cujo campo de acção tende a estender-se a todas as relações de Direito Privado.

Deste modo poder-se-á considerar que o Direito Civil é o tronco comum do Direito Privado.

O Direito Civil disciplina substancialmente as relações de pessoa a pessoa e, necessariamente, porque é um ordenamento jurídico, tutela coercivamente os interesses das pessoas.

A autonomia é uma ideia fundamental do Direito Civil, nomeadamente no aspecto da liberdade de cada um em exercer ou não os poderes de que é titular.

O Direito Civil ainda aparece dividido em quatro sub-ramos:

- Direito das Obrigações;
- Direito das Coisas;
- Direito da Família;
- Direito das Sucessões.

Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho estuda as normas jurídicas que regem as relações de trabalho: os direitos e obrigações dos trabalhadores face à entidade patronal e de ambos (trabalhadores e entidade patronal) face ao Estado.

O Direito do Trabalho regula apenas relações de trabalho subordinado, isto é, as situações daqueles que trabalham sob a direcção e por conta de outrem.

A subordinação do trabalhador à entidade patronal caracteriza-se por esta ter um poder de direcção, ou seja, o poder estabelecer o modo de prestação de trabalho, entre outros; e um poder disciplinar, ou seja, o poder de aplicar sanções no caso de infracção aos deveres laborais.

O Direito do Trabalho aplica-se aos trabalhadores de entidades privadas, pessoas singulares ou colectivas, comerciantes ou não. Em regra, não se aplica aos trabalhadores do Estado – trabalhadores da função pública, de autarquias locais ou de outras pessoas colectivas de Direito Público. Contudo, a tendência actual é a de assimilar o regime administrativo e laboral, em virtude de pressões dos sindicatos e também do alargamento do sector público a actividades empresariais.

Aos trabalhadores das empresas públicas aplica-se em regra (por disposição expressa dos diplomas sobre empresas públicas) o Direito do Trabalho.

O Direito do Trabalho é fundamentalmente um ramo do Direito privado. No entanto, incorpora muitas regras de protecção ao trabalhador, com carácter administrativo e penal (convenções colectivas, decisões arbitrais, portarias regulamentadoras do trabalho).

“Entende-se por contrato de trabalho aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob autoridade e direcção desta”, artigo 1152º do Código Civil.

Nos termos do artigo 41º, nº1, alínea e) da Lei da Cessação do Contrato de Trabalho (L.C.C.T) o contrato assinado é um contrato de trabalho a termo certo. Contudo, o artigo 44º, nº3 da L.C.C.T. prevê que, na situação do artigo 41º, nº1, alínea e) a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder dois anos.

Quanto à sua forma, prevista no artigo 42º, nº1 da L.C.C.T. o contrato de trabalho celebrado está correcto.

Contudo, o que é posto em causa é o Manuel, menor de 15 anos, previsto no artigo 122º do Código Civil, “É menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade”, celebrar um contrato de trabalho e sua capacidade de exercício, que vem prevista no artigo 123º do Código Civil, “Salvo disposição em contrário, os menores carecem de capacidade para o exercício de direitos”, o que nos conduz para o artigo 122º, nº1, alínea b) e nº2 da Lei do Contrato de Trabalho (L.C.T.), que refere que “ (...) podem prestar trabalhos leves que não sejam susceptíveis de prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico e mental (...).

No entanto o artigo 123º, nº4 da L.C.T. conduz à invalidade do contrato de trabalho, já que, como o Manuel só tem 15 anos, é necessário a autorização por escrito dos seus representantes legais,

previsto no artigo 124º do Código Civil e no artigo 123º, nº 3 da L.C.T.

Está ainda em causa a duração do período normal de trabalho, previsto no artigo 5º da Lei Geral do Trabalho, “ (...) o período normal de trabalho não pode ser superior a oito horas por dia (...)”, sendo, neste caso, de nove horas diárias.

Contudo, uma vez que o Manuel é menor, o período máximo de trabalho deveria ser reduzido, previsto no artigo 9º da L.G.T.

Em relação às horas suplementares, o Manuel não será obrigado a cumpri-las, situação prevista no artigo 3º, nº2, alínea C) da Lei do Trabalho Suplementar e no artigo 124º, nº 4 da L.C.T.

b) Com referência ao 2º parágrafo, analise os actos praticados pelo Manuel, pronuncie-se sobre a validade desses actos indicando, nomeadamente, quais as sanções jurídicas em causa, quem tem legitimidade para invocá-las e qual o prazo que tem para o fazer.

A sanção está ligada à imperatividade, pois toda a regra jurídica pode ser assistida por uma sanção, que reforça assim a sua imperatividade.

Assim, a sanção é uma consequência desfavorável que recai sobre quem viole determinada regra. Os seus efeitos projectam-se essencialmente no plano jurídico, daí serem designadas por sanções jurídicas.

De acordo com a finalidade podem ser sanções reconstitutivas, compensatórias ou punitivas.

As sanções surgem quando com a violação da norma se pretendem efeitos jurídicos, ou seja, no seio dos Negócios Jurídicos.

Deste modo, nos Negócios Jurídicos a principal sanção é a Invalidez, podendo esta ser:

- **Absoluta**, implicando assim a Nulidade (artigos 285º do Código Civil e seguintes) dos actos desconformes, isto é, não produz os efeitos pretendidos pelas partes. Resulta dos seguintes vícios do acto:
 - Vícios da Forma – artigo 220º do Código Civil;
 - Vícios de Objecto – artigo 280º do Código Civil;
 - Falta de Vontade – artigos 240º, nº2, 245º, 246º, ..., do Código Civil;
 - Contrário à Lei – artigo 294º do Código Civil.
- **Relativa**, ou Anulabilidade, aquela em que os efeitos jurídicos produzem-se, mas ficam à mercê de uma das partes, que tem o direito de anular o negócio. Tal decorre de:
 - Incapacidade do Agente – artigo 125º do Código civil;
 - Vícios da Vontade:
 - Erro-Vício (artigos 249º, 251º e 252º do Código Civil) e Erro-Obstáculo (artigos 247º e 250º do

Código Civil), ou seja, falta de vontade (divergência entre a vontade real e a declarada no contrato);

- Dolo (artigo 253º do Código Civil), é uma causa do vício, fundando-se nos artificios usados para fazer outrem cair em erro na formação da vontade;
- Coacção (artigos 246º e 255º do Código Civil)
- Incapacidade Acidental (artigo 257º do Código Civil).

Neste caso, 2º parágrafo, está patente a **Sanção Jurídica Relativa**, devido à **incapacidade do agente** (artigo 125º do Código Civil).

“Têm capacidade para contrair casamento todos aqueles em que não se verifique algum dos impedimentos previstos na lei” (artigo 1600º do Código Civil).

Manuel casa-se com 16,5 e, segundo o artigo 122º do Código Civil, é ainda considerado menor.

Uma vez que o Manuel era menor, quando do seu casamento, o artigo 1604º, alínea a), do Código Civil “impede” a celebração do casamento a menores de 18 anos.

Deste modo, segundo o artigo 132º do Código Civil, Manuel emancipa-se, adquirindo assim, plena capacidade de exercício de direitos, situação que se encontra ao abrigo do artigo 133º do Código Civil.

No entanto, se for celebrado, ainda assim será válido, sofrendo, desse modo, as sanções de carácter patrimonial fixadas pelo artigo 1649º do Código Civil.

Neste âmbito, todos os negócios celebrados pelo Manuel podem ser anulados por ele no prazo de um ano a contar da sua emancipação, segundo o artigo 125º nº1, alínea b) do Código Civil, ou mediante confirmação, artigo 125º, nº2.

c) Considera admissível a constituição de hipoteca sobre a mota? Indique quais as garantias do cumprimento das obrigações que conhece.

A garantia do cumprimento das obrigações

O incumprimento de uma obrigação dá ao respectivo credor a faculdade de recorrer aos tribunais, de modo a executar o património do devedor e, à custa deste, obter a satisfação do seu crédito, nos termos do artigo 817º do Código Civil.

Esta é uma faculdade de que gozam todos os credores, daí o considerar-se o "património do devedor" a garantia geral ou comum dos credores.

Para além desta garantia geral, a lei prevê ainda garantias especiais, ou seja, pessoais e reais. Estas asseguram de modo particular o cumprimento das obrigações; contudo, só existem se as partes o tiverem acordado de forma expressa ou então por determinação da lei.

As garantias pessoais são aquelas em que, para além do devedor, outras pessoas podem ficar responsáveis, com os seus patrimónios, pelo cumprimento da obrigação. Há, assim, um reforço quantitativo da garantia do credor.

De entre as garantias pessoais destaca-se a **Fiança**, prevista no artigo 627 do Código Civil.

Nos termos do citado artigo, a fiança consiste no facto de um terceiro assegurar com o seu património o cumprimento de obrigação alheia, ficando pessoalmente obrigado pelo respectivo credor.

Em relação à extinção da fiança, esta só ocorre com a extinção da obrigação principal, conforme o artigo 651º do Código Civil, salvo as situações em que é lícito ao fiador obrigar ao devedor a liberá-lo ou a prestar caução, de acordo com o disposto no artigo 684º do Código Civil.

As garantias reais caracterizam-se por recair sobre bens certos e determinados e determinados do próprio devedor ou de terceiro.

O credor adquire o direito a ser pago preferencialmente sobre qualquer outro credor comum, pelo valor de tais bens ou rendimentos, desde que:

- Se trate de bens sujeitos a registo;

- A garantia tenha sido registada;
- Não concorra com privilégios especiais.

No nosso Código Civil estão previstas diversas garantias reais, contudo vamos apenas analisar algumas, as quais destacamos:

Penhor;

Hipoteca;

Direito de Retenção.

“Pelo cumprimento da obrigação respondem todos os bens do devedor susceptíveis de penhora, sem prejuízo dos regimes especialmente estabelecidos em consequência da separação de patrimónios”, artigo 601º do Código Civil.

Para comprar a mota o Manuel teve que a hipotecar.

Segundo o artigo 689º, nº1 do Código Civil, “A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas (...), o que é o caso, ou seja, a mota é um bem móvel, mas é sujeito a registos e, como tal, pode ser objecto de hipoteca.”

d) Com referência ao 3º parágrafo, analise os elementos da relação jurídica, caracterize o tipo de responsabilidade civil em causa, quem pode ser responsabilizado pelos prejuízos causados e qual o valor de uma eventual indemnização.

O conceito de relação jurídica pressupõe um conjunto de elementos cuja sistematização tradicional é a seguinte:

- a) **os sujeitos**; sujeitos da relação jurídica são as pessoas entre as quais ela se estabelece. São os titulares do direito subjectivo e das posições passivas correspondentes – dever jurídico ou sujeição.
- b) **o objecto**; o objecto é aquilo sobre que recaem os poderes do titular do direito (por exemplo, coisas ou prestações).
- c) **o facto jurídico**; facto jurídico é todo o acontecimento natural ou humano que produz efeitos ou consequências jurídicas. Esse efeito poderá ser o de criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica.
- d) **a garantia**; garantia é a susceptibilidade de protecção coactiva da posição do sujeito activo da relação jurídica. Deste modo, o titular activo da relação jurídica pode recorrer aos méis coercivos que a lei põe à sua disposição para obter a satisfação do seu direito, no caso de violação ou de ameaça de violação do mesmo.

“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”, artigo 483º, nº1 do Código Civil.

Neste caso estamos perante uma situação de responsabilidade do comitente, artigo 500º do Código Civil, que refere que o comitente (entidade patronal) é responsável pelo pagamento da indemnização, se o comissário (o empregado) também o for.

Deste modo, o comissário é responsável devido a se observar os requisitos para a sua responsabilização:

1. Comportamento humano;
2. Voluntário;
3. Dano;
4. Nexo causal;

5. Culpa (sob a forma de negligência).

Como consequência a entidade patronal ficará obrigada a indemnizar: "A obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação", artigo 562º do Código civil, podendo, no entanto, se não tiver culpa, exercer direito de reembolso, ao abrigo do artigo 500, nº3 do Código Civil.

No disposto do artigo 566º do Código Civil, a indemnização será paga em dinheiro.

O cálculo da indemnização está previsto no artigo 564º do Código Civil. Segundo este artigo a indemnização será calculada tendo em atenção os lucros emergentes e os lucros cessantes, podendo ser tomado em atenção a possibilidade de danos futuros.

Uma vez que apenas dispomos de informação sobre os danos emergentes (preço das jarras) vamos apenas calcular a indemnização atendendo a este tipo de danos.

Assim, estará a entidade patronal do Manuel obrigada a indemnizar o Museu de Arte Antiga em 40.000 € pela quebra, involuntária, de duas jarras Ming.

Conclusão

Analisando o caso apresentado de uma forma genérica, constatamos que o Manuel não agiu de uma forma legalmente correcta, pois tomou atitudes que contrariam a norma jurídica.

Em primeiro lugar, não deveria ter celebrado o contrato de trabalho sem a devida autorização dos seus pais (ou tutores legais se fosse o caso). Talvez devido à sua inexperiência, assinou um contrato que não cumpria as normas relativas à Lei do Trabalho aplicável a menores, entre as quais se destaca a duração do horário de trabalho e o cumprimento de trabalho suplementar, o qual é vedado a menores.

Quanto ao casamento, ele é válido e dá origem à emancipação do Manuel. Mas, ao não ter autorização dos pais (ou tutores legais) ele não pode gerir os seus bens, pelo que, para a situação estar em conformidade, deveria ter pedido a referida autorização para usufruir plenamente deste contrato. Assim, ao adquirir a referida viatura mediante hipoteca (legal apesar de ser um bem móvel, mas sujeito a registo) cumpriu um acto para o qual não está no uso dos seus direitos, pois é menor, isto apesar de o casamento o ter emancipado. Poderá efectivamente anular o contrato após um ano da sua emancipação, mas neste caso perderá a viatura.

Relativamente ao facto de ter provocado um dano a terceiros durante o horário laboral, a entidade patronal será obrigada a indemnizar os lesados pelo ocorrido. Pode no entanto exigir o reembolso do valor dispendido, se provar que o Manuel agiu com dolo, ou seja, de uma forma deliberada.

Atendendo ao caso estudado, constámos a importância de possuímos uma cultura legal básica, pois toda esta situação foge ao cidadão comum, por falta da referida cultura.

Bibliografia

Lei Geral do Trabalho, 1993, 13ª Edição, Editora Rei dos Livros, Lisboa

LEITE, Jorge, Almeida, F. Jorge Coutinho de, **Legislação do Trabalho**, 1997, 11ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra

SOUSA, Marcelo Rebelo de, GALVÃO, Sofia, **Introdução ao Estudo do Direito**, 1998, 4ª Edição, Publicações Europa América, Mem-Martins.

FERNANDES, António de Lemos Monteiro, **Direito do Trabalho**, 1991, 3ª Edição, Livraria Almedina, Coimbra.

Constituição da República Portuguesa, 2001, Livraria Almedina, Coimbra

Código Civil, 2000, 2ª Edição, Porto Editora, Porto

1º Parte

Saber se o contrato é válido.

Contrato de trabalho a tempo certo. L.C.C.T. artigo 41º e 44º.

1 e 2 cláusula está tudo bem (local de trabalho ok).

O que está em causa é o Manuel, menor de 15 anos e celebrar um contrato de trabalho e subsequentemente a sua capacidade de exercício que vem definida no artigo 123º do código civil, que refere que “salvo disposição em contrário os menores carecem de capacidade para o exercício do direito”, o que nos conduz para o artigo 122º nº1 b) e nº 2 da LCT, que refere que podem prestar trabalhos leves que não sejam susceptíveis de prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico e mental. No entanto o artigo 123º nº4 da LCT conduz à invalidade do contrato de trabalho já que como o Manuel só tinha 15 anos era necessário a autorização por escrito dos seus representantes legais, art. 124º Código Civil, os seus pais. Está em causa um horário de trabalho de 9 horas diárias refere a portaria 714/93 de 3/8 que não se considera trabalho leve: quando exceda mas de 3 horas diárias, seja executada entre as 20h e as 07h do dia seguinte e mais de 4 horas seguidas sem ser interrompida pelo menos uma hora de descanso.

Esta cláusula além de não ser válida à luz desta portaria do 714 também não é válida à luz do artigo 5º da LDT que refere que o máximo de horário de trabalho por dia é 8h.

Relativamente às horas extraordinárias o Manuel, dado que é menor, não estaria obrigado a prestá-lo (art. 3 nº2 c) da LPS – lei trabalho suplementar).

Relativamente à remuneração não há nada a referir (está bem).

Relativamente aos 8 meses renováveis, isso caracteriza o contrato como um contrato a termo certo celebrado ao abrigo do art. 41 c) da LCCT.

2º Parágrafo

Manuel casa-se com 16,5 – é considerado ainda menor, art. 122º código civil,.

O artigo 1604 do código civil impede a celebração do casamento do menor de 18 ano, mas com mais de 16 sem autorização dos pais. No entanto, se for celebrado ainda assim será válido, mas sofre as sanções de carácter

patrimonial fixadas pelo artigo 1649 do código civil. Assim, o Manuel emancipa-se, artigo 132º do código civil.

Pelo artigo 133º do código civil, ele adquire plena capacidade de exercício de direitos.

Caso da mota – todos os negócios celebrados pelo Manuel podem ser anulados por ele no prazo de um ano a contar da emancipação – artigo 125º nº1 d) código civil. Referindo o nº2 desse artigo que a anulabilidade é sanável mediante confirmação.

Comprar a mota teve que a hipotecar – a hipoteca vem regulado no artigo 686 do código civil. A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis ou equiparadas, o que é o caso, ou seja, a mota é um bem móvel, mas é sujeito a registos e, como tal, pode ser objecto de hipoteca – artigo 623 – caução; 627 – fiança; 656 – consignação de rendimentos; 666 – penhor; 686 – hipoteca.

Parte da jarra chinesa – estamos numa situação que recai sobre o artigo 500 do código civil – responsabilidade comitente do comissário, que refere que o comitente (entidade patronal) é responsável pelo pagamento da indemnização, se o comissário (que é o empregado) também o for.

Neste caso, o comissário é responsável devido a se observar os requisitos para a sua responsabilização:

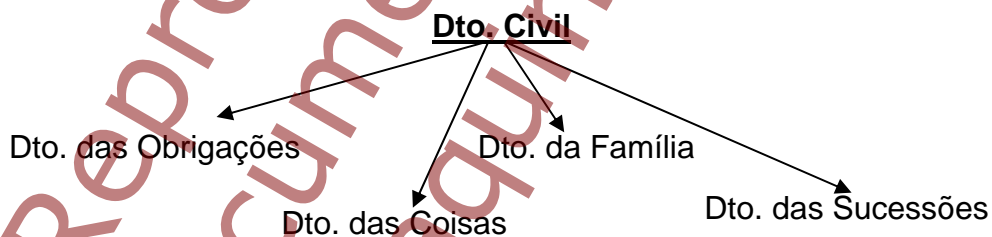
- 1 - Comportamento humano;
- 2 - Voluntário;
- 3 – Dano;
- 4 – Nexo causal;
- 5 – Culpa (sob a forma de negligência).

Como consequência, a entidade patronal ficará obrigada a indemnizar (artigo 566,562 do código civil) mas pode, se não tiver culpa, exercer direito de reembolso (artigo 500, nº3 do código civil).

Ambiente Legal



➤ Entende-se por **Dto. Civil** o Dto. Privado comum ou geral, cujo campo de acção tende a estender-se a todas as relações de Direito privado.



➤ O **Dto. Do Trabalho** estuda as normas jurídicas que regem as relações de trabalho: os Dtos. e Obrigações dos trabalhadores face à entidade patronal. O Dto. do Trabalho regula apenas relações de trabalho subordinado, isto é, as situações daqueles que trabalham sob a direcção e por conta de outrem.

Ambiente Legal

Sanção: consequência desfavorável que recai sobre quem viole determinada regra. Os seus efeitos projectam-se essencialmente no plano jurídico, daí serem designadas por sanções jurídicas.

As sanções surgem quando com a violação da norma se pretendem efeitos jurídicos, ou seja, Negócios Jurídicos.

Nos Negócios Jurídicos a principal sanção é a Invalidez, podendo esta ser:

Invalidez

```
graph TD; A[Invalidez] --> B[Absoluta]; A --> C[Relativa];
```

Absoluta: implicando assim a NULIDADE (arts.285º do Código Civil e seguintes)

Relativa: ou ANULABILIDADE, aquela em que os efeitos jurídicos se produzem, mas ficam à mercê de uma das partes, que tem o direito de anular o negócio.

Ambiente Legal

Garantias do Cumprimento das Obrigações

O incumprimento de uma obrigação dá ao respectivo credor a faculdade de recorrer aos tribunais, de modo a executar o património do devedor e, à custa deste, obter a satisfação do seu crédito, nos termos do art. 817º do Código Civil.

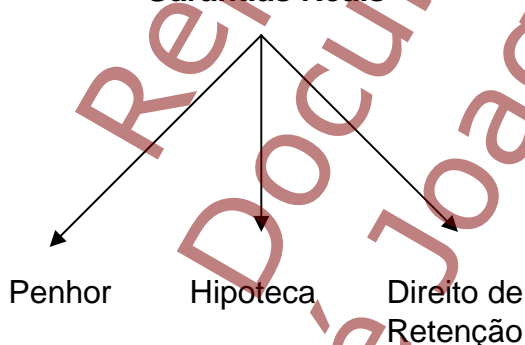
Para além desta garantia geral, a lei prevê ainda garantias especiais, ou seja, pessoais e reais.

Garantias Pessoais: são aquelas em que, para além do devedor, outras pessoas podem ficar responsáveis, com os seus patrimónios, pelo cumprimento da obrigação. Há, assim, um reforço quantitativo da garantia do credor.

Garantias Reais: caracterizam-se por recair sobre bens certos e determinados do próprio devedor ou de terceiro.

O credor adquire o direito a ser pago preferencialmente sobre qualquer outro credor comum, pelo valor de tais bens ou rendimentos, desde que:

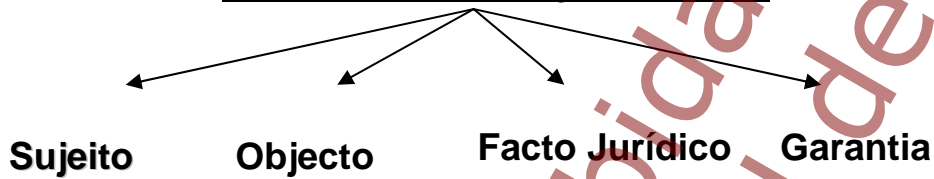
Garantias Reais



- Se trate de bens sujeitos a registo;
- A garantia tenha sido registada;
- Não concorra com privilégios especiais.

Ambiente Legal

Elementos da Relação Jurídica



Sujeito



Sujeitos da relação jurídica são as pessoas entre as quais ela se estabelece. São os titulares do direito subjectivo e das posições passivas correspondentes, dever jurídico ou sujeição.

Objecto



O objecto é aquilo sobre que recaem os poderes do titular do direito (por exemplo, coisas ou prestações).

Facto Jurídico



Facto jurídico é todo o acontecimento natural ou humano que produz efeitos ou consequências jurídicas. Esse efeito poderá ser o de criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica.

Garantia



Garantia é a susceptibilidade de protecção coactiva da posição do sujeito activo da relação jurídica. Deste modo, o titular activo da relação jurídica pode recorrer aos meios coercivos que a lei põe à sua disposição para obter a satisfação do seu direito, no caso de violação ou de ameaça de violação do mesmo.